

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-037/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-020/2014,
EM-001/2014 CONFORME PROCESSO-194/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/05/2014 16:44:25

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL A
EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2014,
AO PROJETO DE LEI. 020/2014, COM
RESSALVA.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

É preciso destacar que tão somente neste oportunidade obtive posicionamento do Drº. Everton do IGAM órgão que nos faculta assessoria jurídica, no sentido de que em sendo privativa a iniciativa do Prefeito acerca da composição, formação e organização dos Conselhos Municipais, não caberia a iniciativa de apresentação de emendas, por parte dos vereadores desta Casa Legislativa.

Existe, em assim sendo uma possibilidade futura de arguição de inconstitucionalidade de artigos da lei modificados em razão de emenda legislativa.

Desta forma, mesmo não tendo conhecimento anterior desta situação cabe a esta Procuradora ressaltar a opinião recebida, mas sempre, salientando que os vereadores podem e tem prerrogativa de votação de proposições pelo mérito que estas proporcionam, melhorando a redação ou auxiliando na melhoria do projeto de lei, como se verifica no presente caso.

Por todo o exposto, DESTACO QUE, APESAR DA LEGALIDADE DO CONTEÚDO DA EMENDA MODIFICATIVA, EXISTE POSICIONAMENTO JURÍDICO DIVERSO, NO SENTIDO DE NÃO CONSIDERAR A INICIATIVA DE SUA APRESENTAÇÃO.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral